REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO LOGÓTIPO DA ANT-ECP PELOS ASSOCIADOS

Associação Nacional de Topógrafos e Especialistas de Cadastro Predial - Conselho Diretivo

Assembleia Geral de 05/11/2026

Sede Nacional:

Rua Professor Mota Pinto, n.º8 – Bairro do Pombal São Julião – 2780-275 Oeiras * Tel./Fax: 210990768 – 914 503 134 email: ant@ant.pt - site: www.ant.pt - www.facebook.com/antopografos.topografos

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO LOGÓTIPO DA ANT-ECP PELOS ASSOCIADOS

Preambulo

Considerando o aumento de solicitações por parte dos sócios da ANT-ECP para utilização do logotipo da Associação e considerando a necessidade de regular essa utilização, o Conselho Diretivo elaborou a presente Regulamento com o objetivo de tornar a sua utilização num processo que dignifique a ANT-ECP e os profissionais nelas inscritos.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as condições, os procedimentos e as regras aplicáveis à autorização e utilização do logótipo da Associação Nacional de Topógrafos e Especialistas de Cadastro Predial, adiante designada por ANT-ECP, por parte dos seus associados.

2. O presente Regulamento visa assegurar a correta utilização da identidade visual da ANT-ECP, salvaguardando a sua imagem institucional, reputação, credibilidade e prestígio, bem como prevenir utilizações indevidas ou suscetíveis de induzir terceiros em erro.

3. A utilização do logótipo da ANT-ECP por associados depende de autorização prévia, expressa e escrita da Direção da Associação, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Titularidade e proteção do logótipo

Sede Nacional:

Rua Professor Mota Pinto, n.º8 – Bairro do Pombal São Julião – 2780-275 Oeiras * Tel./Fax: 210990768 – 914 503 134 email: ant@ant.pt - site: www.ant.pt

1. O logótipo da ANT-ECP constitui um elemento distintivo da identidade institucional da Associação, encontrando-se a sua utilização sujeita às regras estabelecidas no presente Regulamento e à legislação aplicável.

2. A autorização de utilização do logótipo não confere ao associado qualquer direito de propriedade, exclusividade, transmissão ou alteração sobre o mesmo.

3. A ANT-ECP reserva-se o direito de definir, controlar, fiscalizar, suspender ou revogar a utilização do seu logótipo, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os associados da ANT-ECP que pretendam utilizar o logótipo da Associação no âmbito da sua identificação profissional, divulgação de atividade ou comunicação institucional.

2. A utilização do logótipo por entidades coletivas, empresas ou organizações às quais os associados estejam vinculados não é automaticamente permitida pelo facto de os respetivos titulares, trabalhadores, colaboradores ou representantes serem associados da ANT-ECP.

3. A utilização por pessoas coletivas ou terceiros carece de autorização específica da Direção, não sendo abrangida pela autorização pessoal concedida ao associado.

CAPÍTULO II

Condições de Acesso e Autorização

Artigo 4.º

Condições de elegibilidade

1. Poderão requerer autorização para utilização do logótipo da ANT-ECP os associados que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
   a) Possuam a qualidade de associado efetivo, nos termos dos Estatutos da Associação;

b) Tenham a sua situação associativa regularizada, incluindo o pagamento das quotas e demais obrigações associativas exigíveis;

c) Não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos associativos;

d) Não estejam sujeitos a sanção disciplinar em vigor que impeça a utilização do logótipo;

e) Aceitem expressamente as disposições do presente Regulamento e as orientações de identidade visual estabelecidas pela ANT-ECP.

2. A autorização é concedida a título individual e encontra-se diretamente associada à manutenção da qualidade de associado e ao cumprimento das condições previstas no número anterior.

3. A autorização de utilização do logótipo não constitui reconhecimento, certificação ou validação de competências técnicas, qualificações profissionais ou habilitações legais do associado.

Artigo 5.º

Pedido de autorização

1. A utilização do logótipo da ANT-ECP depende da apresentação de pedido formal dirigido à Direção da Associação.

2. O pedido deverá ser apresentado preferencialmente por via eletrónica, através do endereço de correio eletrónico oficial da ANT-ECP (ant@ant.pt) ou de formulário disponibilizado para o efeito.

3. O requerimento deverá conter obrigatoriamente:

a) Nome completo do associado;

b) Número de associado;

c) Número de identificação fiscal, quando necessário à identificação inequívoca do requerente;

d) Contactos profissionais, incluindo endereço de correio eletrónico e contacto telefónico;

e) Identificação da atividade profissional desenvolvida;

f) Descrição detalhada da finalidade para a qual pretende utilizar o logótipo;

g) Identificação dos suportes e meios em que o logótipo será utilizado;

h) Exemplos, modelos ou maquetas da aplicação pretendida, sempre que possível;
i) Declaração expressa de conhecimento e aceitação integral do presente Regulamento.

4. A Direção poderá solicitar informações ou documentos complementares sempre que os considere necessários à apreciação do pedido.

5. A apresentação do pedido não confere, por si só, qualquer direito de utilização do logótipo.

Artigo 6.º

Apreciação e decisão

1. Compete à Direção da ANT-ECP apreciar e decidir os pedidos de autorização de utilização do logótipo.

2. A decisão deverá considerar, nomeadamente:
   a) A situação associativa do requerente;
   b) A finalidade e o contexto da utilização pretendida;
   c) A conformidade da utilização com os objetivos, valores e interesses institucionais da Associação;
   d) O respeito pelas regras de identidade visual;
   e) A inexistência de riscos relevantes de confusão quanto à natureza da relação entre o associado e a ANT-ECP.

3. A Direção deverá comunicar a sua decisão ao requerente, por escrito, no prazo indicativo de 20 dias úteis após a receção do pedido devidamente instruído.

4. A autorização deverá identificar os meios e as finalidades de utilização autorizados, bem como eventuais condições específicas.

5. O silêncio da Direção não constitui autorização tácita.

6. Em caso de indeferimento, a decisão deverá ser fundamentada e comunicada ao associado.

Artigo 7.º

Natureza e validade da autorização

1. A autorização de utilização do logótipo é pessoal, não exclusiva, intransmissível, gratuita e revogável.

2. Salvo disposição expressa em contrário, a autorização mantém-se válida enquanto o associado conservar a sua qualidade de associado efetivo, mantiver regularizada a sua situação associativa e cumprir o presente Regulamento.

3. Qualquer alteração substancial à finalidade, aos suportes ou ao contexto de utilização inicialmente autorizados deverá ser previamente comunicada à Direção, podendo determinar a necessidade de nova autorização.

4. A autorização cessa automaticamente com a perda da qualidade de associado, sem prejuízo das demais causas de cessação previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Regras de Utilização do Logótipo

Artigo 8.º

Utilizações permitidas

1. Mediante autorização prévia, o associado poderá utilizar o logótipo da ANT-ECP nos seguintes suportes:
   a) Cartões de visita profissionais;
   b) Papel timbrado e correspondência profissional;
   c) Assinaturas de correio eletrónico;
   d) Sítios eletrónicos e páginas profissionais;
   e) Perfis profissionais em redes sociais;
   f) Currículos e apresentações profissionais;
   g) Outros suportes previamente autorizados pela Direção.

2. A utilização do logótipo deverá destinar-se exclusivamente a identificar a qualidade de associado da ANT-ECP.

3. O logótipo deverá ser acompanhado, sempre que tecnicamente possível, de uma das seguintes expressões:

    - «Associado da ANT-ECP»;
    - «Membro da ANT-ECP».

4. A identificação deverá ser apresentada de forma clara e inequívoca, evitando qualquer interpretação de que o associado atua em nome ou por representação da Associação.

5. A utilização do logótipo em documentos técnicos, relatórios, levantamentos topográficos, plantas, peças desenhadas, trabalhos cadastrais ou outros documentos de responsabilidade profissional carece de autorização específica da Direção, devendo ficar claramente estabelecido que a responsabilidade técnica pertence exclusivamente ao respetivo autor.

Artigo 9.º

Utilizações proibidas

1. É expressamente proibida a utilização do logótipo da ANT-ECP:
   a) Sem autorização prévia e escrita da Direção;
   b) Por pessoas que não possuam a qualidade de associado, salvo autorização institucional específica;
   c) Para sugerir que a ANT-ECP certifica, aprova, valida, fiscaliza ou assume responsabilidade pelos trabalhos técnicos realizados pelo associado;
   d) Para transmitir a ideia de que o associado representa oficialmente a Associação, salvo quando expressamente mandatado para o efeito;
   e) Em publicidade ou comunicações comerciais que possam sugerir patrocínio, recomendação ou preferência institucional da ANT-ECP por determinados serviços ou empresas;
   f) Em documentos que possam induzir terceiros em erro quanto às habilitações, competências ou poderes profissionais do associado;
   g) Em contextos contrários à lei, aos Estatutos, aos objetivos ou aos princípios éticos da Associação;

h) Em campanhas de natureza político-partidária ou em iniciativas suscetíveis de comprometer a independência institucional da Associação;

i) Em suportes ou comunicações que possam prejudicar a imagem, o prestígio ou o bom nome da ANT-ECP;

j) Por cedência, sublicenciamento ou disponibilização a terceiros, sem autorização expressa.

2. A utilização do logótipo nunca poderá substituir títulos profissionais, habilitações legais, inscrições obrigatórias ou quaisquer outros requisitos exigidos para o exercício de atividades profissionais.

Artigo 10.º

Normas de identidade visual

1. O logótipo deverá ser utilizado exclusivamente nas versões oficiais disponibilizadas pela ANT-ECP.

2. É proibido:

   a) Alterar as cores oficiais, salvo quando exista versão alternativa autorizada;

   b) Modificar as proporções, a geometria ou a composição gráfica;

   c) Adicionar ou remover elementos gráficos ou textuais;

   d) Distorcer, deformar ou rodar o logótipo;

   e) Aplicar efeitos gráficos que comprometam a sua identidade ou legibilidade;

   f) Integrar o logótipo em marcas próprias ou em símbolos comerciais sem autorização específica.

3. Deverão ser respeitadas as regras de dimensão mínima, margens de segurança, contraste e legibilidade estabelecidas pela ANT-ECP.

Artigo 11.º

Identificação da qualidade de associado

1. A utilização do logótipo deverá refletir exclusivamente a existência de uma relação associativa válida entre o utilizador e a ANT-ECP.

2. Sempre que o logótipo seja utilizado em contexto profissional ou comercial, deverá ser inequívoca a distinção entre a atividade individual do associado e a atividade institucional da Associação.

3. A ANT-ECP poderá estabelecer um modelo gráfico específico para utilização pelos associados, incorporando o logótipo e a expressão «Associado da ANT-ECP».

4. A utilização desse modelo específico poderá ser definida pela Direção como obrigatória, substituindo a utilização isolada do logótipo institucional.

CAPÍTULO IV

Deveres, Fiscalização e Responsabilidade

Artigo 12.º

Deveres dos associados autorizados

1. Os associados autorizados obrigam-se a:
   a) Cumprir integralmente o presente Regulamento;
   b) Utilizar o logótipo exclusivamente para as finalidades autorizadas;
   c) Preservar a imagem e o bom nome da ANT-ECP;
   d) Manter atualizada a informação prestada no pedido;
   e) Colaborar com a Associação na verificação da correta utilização do logótipo;
   f) Proceder às alterações ou correções solicitadas pela Direção, dentro do prazo que lhes seja comunicado;
   g) Cessar a utilização do logótipo sempre que a autorização seja suspensa, revogada ou extinta.

2. O associado deverá comunicar à Direção qualquer situação de utilização indevida do logótipo de que tenha conhecimento.

Artigo 13.º

Fiscalização

1. Compete à Direção da ANT-ECP acompanhar e fiscalizar a utilização do logótipo pelos associados.

2. Para efeitos de fiscalização, a Direção poderá solicitar a apresentação de exemplares, imagens ou outros elementos demonstrativos da utilização efetuada.

3. Sempre que sejam identificadas irregularidades, a Direção poderá determinar a sua correção, estabelecendo um prazo razoável para o efeito.

4. Em situações de especial gravidade ou de risco relevante para a imagem institucional da Associação, a Direção poderá determinar a suspensão imediata da autorização, mediante decisão fundamentada

Artigo 14.º

Suspensão e revogação da autorização

1. A autorização poderá ser suspensa ou revogada pela Direção quando se verifique:
   a) Incumprimento das disposições do presente Regulamento;
   b) Utilização do logótipo para fins diferentes dos autorizados;
   c) Prestação de informações falsas ou inexatas no pedido;
   d) Utilização suscetível de prejudicar a reputação da ANT-ECP;
   e) Incumprimento das obrigações associativas;
   f) Violação das normas estatutárias ou deontológicas aplicáveis.

2. Salvo situações de urgência devidamente fundamentadas, o associado deverá ser previamente notificado dos factos que lhe são imputados e dispor de um prazo de 10 dias úteis para apresentar esclarecimentos ou exercer o direito de audiência.

3. A decisão de suspensão ou revogação deverá ser fundamentada e comunicada por escrito ao associado.

4. A revogação da autorização obriga à cessação da utilização do logótipo nos termos e prazos estabelecidos no artigo seguinte.

5. A suspensão ou revogação da autorização de utilização do logótipo não prejudica a eventual aplicação de outras medidas previstas nos Estatutos e regulamentos da Associação.

Artigo 15.º

Cessação da utilização

1. Em caso de perda da qualidade de associado, revogação ou caducidade da autorização, o interessado deverá cessar imediatamente qualquer nova utilização do logótipo.

2. O associado deverá remover o logótipo dos suportes digitais sob o seu controlo no prazo máximo de 5 dias úteis após a comunicação da decisão ou a ocorrência do facto que determine a cessação.

3. Relativamente aos suportes físicos, deverá cessar a sua distribuição e utilização, procedendo à respetiva substituição ou remoção no prazo máximo de 30 dias, salvo prazo inferior fundamentadamente determinado pela Direção.

4. O associado deverá, quando solicitado, comprovar o cumprimento das obrigações previstas nos números anteriores.

Artigo 16.º

Responsabilidade pela utilização

1. A utilização do logótipo da ANT-ECP é da exclusiva responsabilidade do associado autorizado.

2. A autorização não implica qualquer assunção de responsabilidade da ANT-ECP pelos atos, serviços, trabalhos técnicos, declarações ou atividades profissionais desenvolvidos pelo associado.

3. O associado responde, nos termos gerais da lei, pelos danos que resultem de utilização indevida ou não autorizada do logótipo, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar prevista nos Estatutos e regulamentos aplicáveis.

4. A ANT-ECP reserva-se o direito de recorrer aos meios legalmente admissíveis para proteção da sua identidade institucional e dos seus direitos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 17.º

Registo das autorizações

1. A ANT-ECP manterá um registo interno atualizado das autorizações concedidas para utilização do logótipo.

2. O registo deverá conter, nomeadamente, a identificação do associado, a data da autorização, as finalidades autorizadas e eventuais decisões de suspensão, alteração ou revogação.

3. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para as finalidades de gestão, controlo e fiscalização das autorizações, em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Artigo 18.º

Situações anteriores à entrada em vigor

1. Os associados que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, já utilizem o logótipo da ANT-ECP deverão apresentar pedido de regularização no prazo máximo de 60 dias.

2. Decorrido o prazo referido no número anterior sem apresentação do pedido, deverá cessar a utilização do logótipo até à obtenção da necessária autorização.

3. As situações de utilização anteriormente autorizadas deverão ser adaptadas às disposições do presente Regulamento, nos termos definidos pela Direção.

Artigo 19.º

Casos omissos e interpretação

1. As dúvidas de interpretação e os casos omissos na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Direção da ANT-ECP, em conformidade com os Estatutos da Associação e a legislação aplicável.

2. A Direção poderá aprovar orientações complementares e normas técnicas de aplicação, desde que não contrariem o presente Regulamento.

Artigo 20.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto ou alterado pelo órgão associativo competente, nos termos dos Estatutos da ANT-ECP, sempre que tal se revele necessário para garantir a proteção da identidade institucional da Associação.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão associativo competente, salvo se a respetiva deliberação estabelecer outra data.

Aprovado por: Assembleia Geral da ANT-ECP, 05/11/2026.